

CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

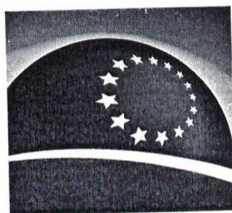
CNPJ: 18.538.208/0001-24

CONTRATO DE RATEIO Nº 08/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI QUE CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL** E O **MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2017.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.538.208/0001-24, com sede à Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico, Penedo, Alagoas, e uma subsede localizada na Avenida Paulo Brandão, n.º 1.143, Jatiúca, Maceió, Alagoas, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCUS BELTRÃO SIQUEIRA**, Prefeito de Penedo/AL, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 536.534.324-72, portador do RG de 840.511, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas, com domicílio profissional no mesmo endereço da sede do Consórcio, a seguir denominado de **CONSÓRCIO**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, 76, Centro, em Junqueiro (AL), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.943.954-00, portador do RG nº 491049, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas, com domicílio no mesmo endereço acima, doravante denominado **CONSORCIADO**, considerando a inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Estatuto do CONISUL, e pela Lei Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções nº 584/2013, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



CONISUL

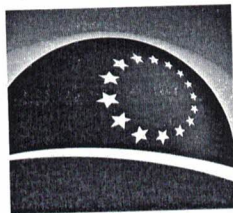
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 18.538.208/0001-24

Constitui-se como objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**, como **CONSORCIADO** junto ao **CONISUL**, como **CONSÓRCIO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio das despesas do Consórcio no exercício de 2017 e ao repasse de valores referentes à contratualização de serviços públicos suplementares e complementares na área da Saúde Pública, especificamente na contratação de serviços de **Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**, na **Compra de Medicamentos (Assistência Farmacêutica Básica, Medicamentos de Média e Alta Complexidade e Correlatos)**, na **Compra de Material Elétrico** e na **Compra de Material de Informática**, de interesse do **CONSORCIADO**, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007 e em consonância com o definido no Contrato de Programa nº 08/2017 formalizado entre as partes ora contratantes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** ente outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- (1) despesas com cargos comissionados, contratos de trabalho e contratos de prestação de serviços de terceiros;
- (2) aquisição e/ou locação de equipamentos e materiais permanentes necessários à manutenção de sua sede;
- (3) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO**, previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- (4) aquisição de material de consumo, limpeza e material de escritório;
- (5) despesa com aluguel de imóvel;
- (6) despesas com encargos previdenciários e trabalhistas;
- (7) despesas com deslocamentos do Superintendente ou de quem, em representação do consórcio, tenha que se deslocar para outras cidades do Estado ou da Federação para o cumprimento de funções ou presença em reuniões de interesse do comum objetivo do **CONISUL**;



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 18.538.208/0001-24

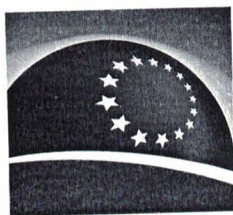
- (8) despesas com aquisição e/ou locação/cessão de software para o CONSÓRCIO, bem como com a prestação dos serviços profissionais de manutenção;
- (9) e demais despesas necessárias para o bom funcionamento e andamento do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente a **Manutenção do CONSÓRCIO** será dividido em 12 (doze) parcelas iguais, resultando nas "Cotas Mensais", que serão repassadas mensalmente sob a forma de depósito bancário ou transferência bancária, podendo o Consorciado autorizar o débito automático de sua conta, em favor da conta corrente de titularidade do **CONSÓRCIO, Caixa Econômica Federal, agência 0840, Operação 006, conta nº 211-5**, com vencimento todo dia 20 (vinte), iniciando-se em 20/01/2017 e com término em 20/12/2017.

O valor mensal dos serviços da **Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**, que será de acordo com o utilizado no mês e com base na TABELA CONISUL, terá seu vencimento variável, conforme calendário em anexo (Anexo Único), com pagamento na forma de boleto bancário ou depósito/transferência bancária em conta corrente de titularidade do **CONSÓRCIO, Caixa Econômica Federal, Operação 006, Agência 0840, Conta nº 265-4**.

O valor mensal da **Compra de Medicamentos (Assistência Farmacêutica Básica, Medicamentos de Média e Alta Complexidade e Correlatos)**, que será variável de acordo com o pedido realizado, deverá ser pago no momento do pedido ao Consórcio, através de boleto bancário ou depósito/transferência bancária em conta de titularidade do **CONSÓRCIO, Caixa Econômica Federal, Operação 013, Agência 0840, contas: nº 50360-5 (Atenção Básica), nº 50361-3 (MAC), nº 49330-8 (PAB) e nº 49331-6 (Recurso Próprio)**.



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 18.538.208/0001-24

O valor mensal da **Compra de Material Elétrico**, que será variável de acordo com o pedido realizado, deverá ser pago no momento do pedido ao Consórcio, através de boleto bancário ou depósito/transferência bancária em conta de titularidade do **CONSÓRCIO, Caixa Econômica Federal, Operação 013, Agência 0840, conta nº 48821-5.**

O valor mensal da **Compra de Material de Informática**, que será variável de acordo com o pedido realizado, deverá ser pago no momento do pedido ao Consórcio, através de boleto bancário ou depósito/transferência bancária em conta de titularidade do **CONSÓRCIO** a ser fornecida posteriormente.

O **CONSÓRCIO** somente realizará o pagamento aos fornecedores de Medicamentos, Material Elétrico e Material de Informática, após o **ATESTO** do **CONSORCIADO**.

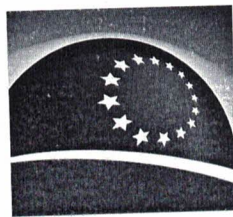
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALORES ESTIMADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2017 os seguintes valores:

I - Na manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, com base na proporção da população do município, segundo o IBGE, e definido na Assembléia realizada no dia 06 de julho de 2015, a **importância mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo a quantia anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);**

II – Nos serviços da **Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**, com base na proporção da população do município, segundo o IBGE/2012, e no interesse do Município, a importância anual estimada de **R\$ 1.323.318,80 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, trezentos e dezoito reais e oitenta centavos);**

III - Na **Compra de Medicamentos (Assistência Farmacêutica Básica, Medicamentos de Média e Alta Complexidade e Correlatos)**, com base na



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 18.538.208/0001-24

proporção da população do município, segundo o IBGE/2012, a importância anual estimada de **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais);**

IV - Na Compra de Material Elétrico, com base na proporção da população do município, segundo o IBGE/2012, e no interesse do Município, a importância anual estimada de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**

V - Na Compra de Material de Informática, com base na proporção da população do município, segundo o IBGE/2012, e no interesse do Município, a importância anual estimada de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);**

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Na utilização dos serviços descritos no item II será repassada ao **CONSÓRCIO** uma tarifa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido na utilização dos serviços que deverá ser pago através de boleto bancário ou depósito/transferência bancária em conta de titularidade do **CONSÓRCIO**, Caixa Econômica Federal, Operação 006, Agência 0840, Conta Corrente n.º 261-1.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

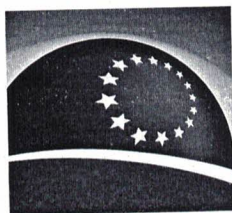
O presente Contrato de Rateio terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 05 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2017

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do **CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro de 2017, definido por Lei Municipal.

SUBCLÁUSULA PRIMERA – Os repasses mensais efetivados pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** serão incorporados como receita orçamentária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo **CONSORCIADO**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 18.538.208/0001-24

valores a serem repassados, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2017

O **CONSORCIADO** deverá consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

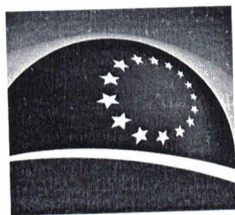
SUBCLÁUSULA ÚNICA – Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme o Estatuto do **CONISUL**, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSORCIADO

O **CONSORCIADO** fica responsável pela fiscalização e execução do presente Termo de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

- I - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo **CONSORCIADO** poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 18.538.208/0001-24

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSÓRCIO

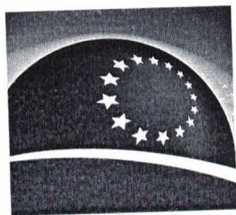
O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O repasse na forma disposta na Cláusula Terceira é de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei de Licitações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 18.538.208/0001-24

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Poderão as partes constituir um novo CONTRATO DE RATEIO, que possua objeto distinto ao mencionado na Cláusula Primeira, desde que o **CONSORCIADO** queira aderir ao serviço ofertado pelo **CONSÓRCIO**.

8

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

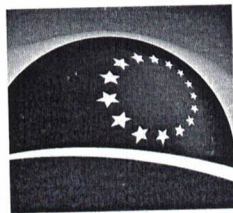
SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 18.538.208/0001-24

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **CONSORCIADO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

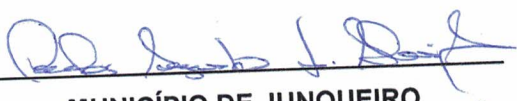
As partes elegem o Foro da Comarca de Penedo (AL), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Maceió (AL), 05 de janeiro de 2017.

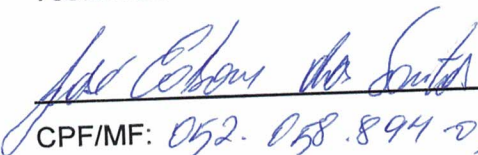


**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL
DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL**
MÁRCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO
CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
PREFEITO

Testemunhas:



CPF/MF: 052.058.894-03



CPF/MF: 030.940.925-23